ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2537, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

ALTERA A LEI Nº 2190/89, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2190/89, que dispõe sobre a inclusão da Educação de Trânsito nos Estabelecimentos Municipais de Ensino de 1º Grau e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

" Nos estabelecimentos de ensino do Município de Erechim, no 1º Grau serão desenvolvidas atividades pedagógicas diluídas através de programas de caráter interdisciplinar nos demais componentes curriculares, na área de formação social, destinadas a promover a Educação de Trânsito, cujos detalhamentos serão providenciados pela Secretaria competente do órgão Executivo."

Art. 2º - Ficam suprimidos os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei 2190/89.

Art. 3º - O Artigo 3º passa a ser o Artigo 2º, com a seguinte redação:

"Os estabelecimentos de ensino desenvolverão, atividades complementares no curso do ano letivo e também promoções extraclasse relacionadas com a Educação de Trânsito."

Parágrafo 1º - Nas datas significativas do trânsito, como a Semana do Motorista, de 18 a 25 de Julho, o Dia do Motorista, dia 25 de Julho e a Semana Nacional de Trânsito, de 18 a 25 de Setembro, o estabelecimento promoverá atos pertinentes.

Parágrafo 2º - Durante todo o ano letivo, segundo programação previamente definida o estabelecimento fará atividades educativas de Trânsito, nos limites da Escola ou fora dos mesmos, através de programas, metas e projetos.

Art. 3º - Os demais Artigos da Lei 2190/89 ficam revogados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE JUNHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração